

PORTARIA Nº 15.204 - 069/2018 - DG ADAPI, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a colheita de amostras para testes de diagnóstico com finalidade de trânsito de equídeos e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, IV e IX do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006 – Regulamento da Agência de Defesa do Estado do Piauí - ADAPI; **considerando** o Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, que trata da defesa sanitária animal no Estado do Piauí; **considerando** a Instrução Normativa Nº 6 - MAPA, de 16/01/2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE);

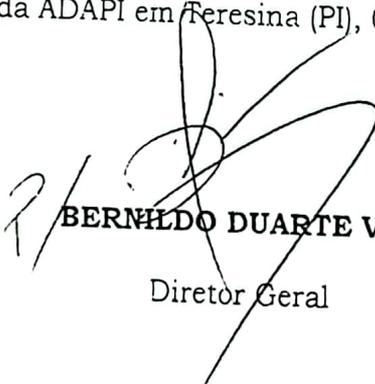
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a colheita de amostras para testes de diagnósticos com a finalidade de trânsito de equídeos (Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo) será realizada somente por Médico Veterinário Autônomo Habilitado.

Art. 2º. Os testes para fins de investigação epidemiológica (atendimento a notificação de suspeitas e inquéritos soropidemiológicos), retestes ou para eliminação de focos serão realizados por Médicos Veterinários do Serviço Veterinário Oficial.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 08 de agosto de 2018.



BERNALDO DUARTE VAL
Diretor Geral